



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

000 12 / 2022

PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB, a regulamentação de critérios para hierarquização e classificação das famílias para aquisição de habitação de interesse social no município de Louveira, Estado de São Paulo, revoga a Lei Municipal nº 1.711, de 23 de agosto de 2.004 e o Decreto nº 4.124, de 11 de agosto de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação – SIMHAB composto por moradores de Louveira, Estado de São Paulo, inscritos para aquisição de habitação de interesse social no município promovida pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB ou pela iniciativa privada em parceria com o Poder Público.

Art. 2º. A gestão do SIMHAB será de responsabilidade da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB, autarquia responsável pela implementação da política de habitação da cidade conforme Leis Municipais n. 2.054/2009 e 2.378/2014.

Art. 3º. Para efeitos do cadastro no SIMHAB considera-se:

- I. demanda prioritária: população com rendimento familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos;
- II. baixa renda: população com rendimento familiar mensal de até 5 (cinco) salários-mínimos, ressalvada a demanda de atendimento prioritário do Município;
- III. demanda geral: população com rendimento familiar mensal entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários-mínimos;

Art. 4º. Poderão se cadastrar no SIMHAB pessoas residentes no município de Louveira, devidamente cadastradas no Cartão Cidadão, que não possuem imóvel em sua propriedade em qualquer localidade do país.

Art. 5º. Acesso para realização e atualização do cadastro será pelo portal oficial do município [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br), mediante login e senha pessoal ou por meio de visita técnica social, no caso de assentamentos precários.

Art. 6º. Na impossibilidade de realizar o cadastro pelos meios previstos no art. 4º o interessado deverá agendar atendimento presencial na FUMHAB, para realização do cadastro.

Art. 7º. As informações prestadas pelo munícipe sejam através do cadastro online ou cadastro oriundo de visita técnica social deverão ser verídicas e comprovadas através de documentação a ser apresentada para a FUMHAB, no momento do cadastro e da aquisição da unidade habitacional.

§ 1º. A documentação comprobatória compreende:

- I. comprovante de tempo de moradia no município;
- II. comprovante de residência recente em nome do titular do cadastro;



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

III. comprovante de renda atualizado de todos os membros do núcleo familiar que exercem atividade remunerada;

IV. documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar, incluindo certidões de nascimento, casamento, óbito do cônjuge e união estável;

V. comprovante de pagamento de aluguel;

VI. outros documentos que a FUMHAB solicitar e que sejam necessários para comprovação das informações prestadas no momento do cadastro;

§ 2º. Informações falsas acarretarão a desclassificação do interessado e de seu núcleo familiar.

Art. 8º. Ficam definidos os critérios de hierarquização para classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, para aquisição de unidade habitacional, observando a seguinte ordem e pontuação:

§ 1º. Tempo de Moradia no Município de Louveira, no momento do cadastro:

I. Moradores há mais de 40 (quarenta) anos no município, pontuação: 3,0 (três) pontos.

II. Moradores entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta) anos no município, pontuação: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos.

III. Moradores entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos no município, pontuação: 2,0 (dois) pontos.

IV. Moradores entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos no município, pontuação: 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos.

V. Moradores entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos no município, pontuação: 1,0 (um) ponto.

VI. Morador há menos de 5 (cinco) anos no município, sem pontuação.

§ 2º. Renda Familiar Per capita:

I. Até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) salário-mínimo per capita, pontuação: 2,0 (dois) pontos.

II. Até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo per capita, pontuação: 1,0 (um) ponto

III. Até 1 (um) salário-mínimo per capita, pontuação: 0,5 (cinco décimos) ponto.

IV. Acima de 2 (dois) salários-mínimos per capita: sem pontuação.

§ 3º. Condições de Infraestrutura:

I. Quanto ao acesso da família a energia elétrica:

a. Não possui energia elétrica no domicílio, pontuação: 0,20 (vinte décimos) ponto.

b. Possui energia elétrica, sem medidor, pontuação: 0,15 (quinze décimos) ponto.

c. Sim, com medidor compartilhado: 0,10 (dez décimos) ponto

d. Sim, com medidor próprio: sem pontuação.

II. Quanto ao acesso da família ao abastecimento de água:

a. Não possui acesso a água: 0,20 (vinte décimos) ponto

b. Cisterna de captação de águas de chuva: 0,15 (quinze décimos) ponto

c. Poço, nascente ou Caminhão Pipa: 0,10 (dez décimos) ponto

d. Rede geral de distribuição: sem pontuação

III. Quanto ao acesso à rede coletora de esgoto:

a. Domicílio sem banheiro: 0,20 (vinte décimos) ponto

b. Céu Aberto: 0,15 (quinze décimos) ponto



## Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

- c. Fossa Rudimentar (sem filtro): 0,10 (dez décimos) ponto
- d. Fossa séptica (com filtro): 0,05 (cinco décimos) ponto
- e. Rede coletora esgoto: sem pontuação

#### IV. Quanto à coleta de lixo:

- a. Não possui coleta: 0,20 (vinte décimos) ponto
- b. Coleta indireta (coleta em único ponto do bairro): 0,10 (dez décimos) ponto
- c. Coleta direta (na porta de casa): sem pontuação

#### V. Ônus excessivo com aluguel:

- a. Custo com aluguel ultrapassa 30% (trinta por cento) do rendimento total familiar bruto: 0,20 (vinte décimos) ponto

#### Art. 9º. São Critérios de desempate:

- I. maior tempo de residência no município;
- II. menor renda per capita;
- III. mulher chefe de família;
- IV. maior idade do titular do cadastro;

Parágrafo único. Se ainda houver empate, após considerados os critérios descritos no caput, proceder-se-á o sorteio.

Art. 10º. O Sistema ficará aberto permanentemente podendo o interessado atualizar o cadastro a qualquer momento.

Art. 11º. Será publicada semestralmente a lista hierárquica classificatória dos cadastrados, pela FUMHAB, na Imprensa Oficial do município, em data que deverá ser divulgada com antecedência mínima de 30 dias, obedecendo os seguintes critérios de renda:

I. Demanda Prioritária do município: cadastrados com renda familiar de até 3,0 (três) salários-mínimos:

- a. Listagem Demanda Geral, incluindo idosos;
- b. Listagem dos Idosos;
- c. Listagem das Pessoas com Deficiência;

II. Baixa renda: cadastrados com renda familiar maior que 3,0 (três) e menor que 5,0 (cinco) salários-mínimos:

- a. Listagem Demanda Geral, incluindo idosos;
- b. Listagem dos Idosos;
- c. Listagem das Pessoas com Deficiência;

III. Demanda Geral: cadastrados com renda familiar maior que 5,0 (cinco) e menor que 10,0 (dez) salários-mínimos:

- a. Listagem Demanda Geral, incluindo idosos;
- b. Listagem dos Idosos;
- c. Listagem das Pessoas com Deficiência;

Art. 12º. É de responsabilidade do munícipe manter o cadastro atualizado junto ao SIMHAB.

Parágrafo único: Em caso de mudança de município, fica o interessado responsável por informar à FUMHAB e solicitar a suspensão do cadastro.



## **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 13°. No momento da aquisição da unidade habitacional todas as informações do cadastro serão comprovadas mediante documentação comprobatória e/ou visita técnica social, se o caso.

Art. 14°. O cadastro no SIMHAB não garante o direito a uma unidade habitacional.

Art. 15°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16°. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.711, de 23 de agosto de 2.004 e o Decreto nº 4.124, de 11 de agosto de 2014.

Art. 17°. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de março de 2022.

  
**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*




## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a minuta do Projeto de Lei que regulamenta o Sistema Municipal de Habitação (SIMHAB) não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 11 de março de 2022

  
Estanislau Steck  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROTÓCOLO N.º 122/2022

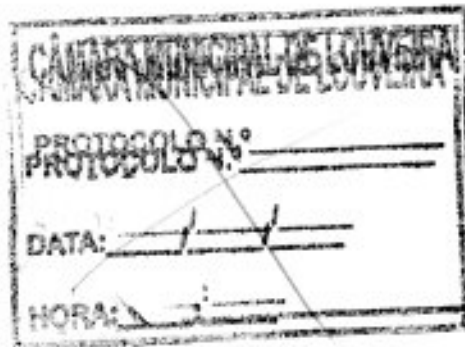
DATA: 14/03/22

HORA: 16:22 - Vanessa

## JUSTIFICATIVA

Louveira, 14 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE e  
Senhores Vereadores,



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB, que regulamenta os critérios para hierarquização e classificação das famílias para aquisição de habitação de interesse social no município de Louveira, Estado de São Paulo, revoga a Lei Municipal nº 1.711, de 23 de agosto de 2.004, e dá outras providências"*, sendo que desde já pedimos apreciação em regime de urgência, conforme disposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei tem a finalidade de atualizar a demanda por habitação do município de Louveira, por intermédio de cadastro dos interessados de forma *on line*, bem como cria critério de hierarquização e classificação automática das famílias interessadas em adquirir habitação de interesse social por meio de programas disponibilizados pelo Município, através da *Fundação Municipal de Habitação* ou das demais parcerias com participação do Poder Público.

Ressalte-se ainda que o referido sistema avança para tornar o processo mais transparente dando publicidade a toda a população, através de divulgação da listagem dos inscritos, bem como criará critérios objetivos para a hierarquização das famílias. O processo dará preferência ao tempo de moradia em Louveira, renda familiar *per capita* e condições de infraestrutura dos imóveis. Tornando por fim, a seleção das famílias mais justa e humanizada, buscando atender aos que mais necessitam de apoio do poder público para aquisição da moradia.

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na íntegra o presente projeto de lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS**



Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.*